DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023 **Ano III | Edição nº 353B** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Despacho

Processo nº921/2022

Trata-se de certame licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público para preenchimento de cargos públicos vagos. Nesse sentido foi aberta a licitação na modalidade convite, nos termos da legislação vigente.

O certame transcorreu dentro da normalidade técnica, contudo, chegando ao seu derradeiro momento de homologação situações fáticas, contábeis e de direito passaram a intervir na análise da decisão.

Conforme consta destes autos houve recurso contra a empresa vencedora, pelo fato de ter sido penalizada em Município do Estado de Santa Catarina a não poder contratar com o Poder Público. Após análise da Procuradoria do Município, sobre esse tema especificamente, concluiu-se de que tal penalização não atinge outros entes federativos, de forma que não haveria impedimento para a sua contratação no Município de Torrinha.

Após essa fase, este gestor indagou sobre a exequibilidade do contrato, uma vez que o valor da proposta ofertado pela empresa vencedora está muito aquém da média apurada para o mesmo fim, inclusive, tendo como exemplo a vizinha cidade de Brotas, que passou por efetivo constrangimento, ao ver seu concurso anulado dias antes da data, com milhares de inscritos, justamente por ter acatado proposta inexequível.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Nesse sentido, este gestor indagou a Procuradoria do Município acerca dessa situação de grande risco para o interesse público e da administração, tendo sido emitido parecer jurídico no sentido de que é possível e aconselhável a revogação da licitação, em face do preço extremamente abaixo da média colhida nas pesquisas prévias.

Justifica-se não correr riscos de inexecução, especialmente porque alguns dos cargos vagos fazem parte de Termo de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público, já demasiadamente em atraso no seu cumprimento integral. Qualquer deslize da empresa vencedora tardaria ainda mais o preenchimento desses cargos, como a Controladoria Interna e Engenheiro Civil, que constam do TAC mencionado.

No mais, após a abertura do certame em questão, verificou-se, numa análise mais aprofundada das estruturas funcionais do Município, que o momento não é apropriado para o preenchimento de alguns dos cargos inicialmente relacionados para ser objeto de concurso, especialmente os cargos de médicos, nas suas variadas especialidades, com salários máximos de R$5.200,00-cinco mil e duzentos reais- mensais, o que não atrairia nenhum profissional para participar do concurso e preenchimento das vagas, como já ocorreu em concursos anteriores.

Também, com a obtenção de recursos estaduais através de convênios para a reforma e ampliação da UBS Vila Balbina e construção de uma nova UBS na Vila Santa Elisa, após a definição do edital deste certame, verificou-se a necessidade de realização de concurso para a contratação de novos técnicos de enfermagem e auxiliar administrativo.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Também vem sendo crescente a demanda nas atividades da Escola Agrícola, das atividades do Meio Ambiente, na reposição e manutenção florestal e nos planejamentos das ações junto às propriedades em que se desenvolve a agricultura familiar, impondo a contratação de mais um Técnico Agrícola.

Igual situação ocorreu com o cargo de Psicólogo que, além da crescente demanda, atingiu o chamado da última colocada no concurso anterior, restando uma vaga sem preenchimento, sendo de grande importância também para incrementar o atendimento psicológico em mais de uma unidade, como ocorre atualmente.

Sendo assim, várias situações levam a concluir que a melhor solução para todas as situações supra narradas é a revogação da presente licitação e imediata abertura de novo certame, visando a imediata contratação de empresa para o mesmo objeto, desta vez excluindo os cargos de médicos acima citados e incluindo-se os demais cargos nominados um a um, para melhor aproveitamento do momento licitatório, adequando-o ao novo panejamento administrativo, sem correr riscos de inexecução.

Este gestor prima por não participar e, menos ainda, intervir nos atos do setor de licitação, tanto que sequer tinha conhecimento das empresas convidadas. Contudo, diante de uma situação fática preocupante, visando a celeridade e mínimos riscos para a administração e para o atendimento do TAC, sugere-se ao setor de compras e licitações que envie os convites às demais empresas para evitar que ocorra a mesma situação ora instalada, incluindo-se a exclusão da empresa RBO, última contratada a fazer concurso público em nosso Município e que consta de inquérito civil em nossa comarca tendo em vista algumas denúncias relacionadas ao último contrato, ainda que sejam infundadas e despropositas, evitando-se novas dificuldades jurídicas.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Assim, a bem do interesse público, que se reveste também na tomada de medidas preventivas, observado o princípio da razoabilidade, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº04/2022, COM FUNDAMENTO NO "CAPUT" DO ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93, acatando e seguindo os termos do douto parecer da Procuradoria do Município de Torrinha.

Conforme indicado pela Procuradoria, desnecessária a intimação das empresas para o contraditório, uma vez não ocorrida a homologação e adjudicação do objeto.

Cumpra-se, com urgência, promovendo-se a imediata abertura de outro certame licitatório, com as exclusões e exclusões dos cargos mencionados neste despacho, bem como seguindo as orientações relativas à escolha dos convidados.

Torrinha, 05 de janeiro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO